Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Fevereiro de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1027

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JUSTIFICATIVA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA-GO, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal 8.987/95, publicada no Diário Oficial da União no dia 14.02.1995 e republicada em 28.09.1998, torna público que para execução da Lei Municipal n.º 869/2006, de 12 de junho de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 178/2006, de 29 de dezembro de 2006, fará licitação para outorga de permissão para o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas. ***CONVENIÊNCIA/ OBJETO/ ÁREA/ PRAZO***: Torna-se imperioso oferecer ao usuário um serviço de transporte que implique menor dispêndio para sua utilização, principalmente face ao elevado custo dos combustíveis, impossibilidade de implementação de transporte coletivo de passageiros em cidades de menor porte, também a queda do poder aquisitivo da população, no momento recessivo que atravessa o País. A permissão abrange o território do Município de Alexânia-GO. O prazo desta será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o item 8 do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração.
Maiores informações: (62) 3336-7211.

ALEXANIA, 03 de fevereiro de 2016**.**

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:FF46E446

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS.
CONTRATADOS: (1) C/01 Carvalho Neto E Advogados Associados S/S, **Objeto**: Prestação De Serviços De Consultoria Jurídico-Administrativo Especializado, Pela Contratada Em Benefício De Todos Os Órgãos De Administração Direta Do Poder Executivo Da Contratante, **Valor Global**: **R$** 96.000,00, **Vigência:** 08/01/2016 a 31/12/2016. **(2) C/02** Claudimiro Nogueira de Sousa, **Objeto**: locação de um imóvel para ser utilizado como depósito de diversos materiais e equipamentos utilizados pela Administração, localizado Avenida Maria Antunes Teixeira, nº 570, Qd 25, Lt 04, Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Goiás/GO, **Valor Global**: **R$** 10.178,66 **Vigência:** 15/01/2016 a 31/12/2016. **(3) C/05** Apetrechos Autopeças Ltda - Me, **Objeto**: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis E Lubrificantes Para Atender Diversas Secretarias, Valor Global: **R$** 34.952,00 **Vigência:** 22/01/2016 a 31/12/2016 **(4) C/09** Auto posto MD Ltda. EPP, **Objeto**: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis E Lubrificantes Para Atender Diversas Secretarias, Valor Global: **R$** 810.021,60 **Vigência:** 22/01/2016 a 31/12/2016 **(5) C/10** Banco Bradesco S/A, **Objeto**: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Autárquica do Município de Bom Jardim De Goiás - Go, sem ônus para a contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e do presente contrato, **Valor Global**: **R$** 118.005,00**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:349E6F63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ATRAVÉS DO FMS
CONTRATADOS: (1) C/03 Jheyne Santana Pires, **Objeto**: Prestação de serviços de atendimento como fisioterapeuta, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no PSF, **Valor Global**: **R$** 18.289,33, **Vigência:** 18/01/2016 a 31/12/2016. **(2) C/04** Sérgio Luis Fischer, **Objeto**: Prestação de serviços de atendimento como Médico, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no Hospital Municipal Santa Clara, **Valor Global**: **R$** 252.720,00 **Vigência:** 18/01/2016 a 31/12/2016. **(3) C/08** Auto posto MD Ltda. EPP, **Objeto**: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis E Lubrificantes Para Atender Diversas Secretarias, Valor Global: **R$** 108.681,00 **Vigência:** 22/01/2016 a 31/12/2016

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:AA992694

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ATRAVÉS DO FMAS

CONTRATADOS: (1) C/06 Auto posto MD Ltda. EPP, **Objeto**: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis E Lubrificantes Para Atender Diversas Secretarias, Valor Global: **R$** 3.942,00 **Vigência:** 22/01/2016 a 31/12/2016

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:830854AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ATRAVÉS DO FUNDEB
CONTRATADOS: (1) C/07 Auto posto MD Ltda. EPP, **Objeto**: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Combustíveis E Lubrificantes Para Atender Diversas Secretarias, Valor Global: **R$** 84.325,00 **Vigência:** 22/01/2016 a 31/12/2016

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:B29FB702

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.	nº418/2016 CC n°003/2016
CONTRATO Nº.	016/2016
EMENTA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE FORRAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL, LASERS, ILUMINAÇÃO TEMÁTICA, FIGURAS CARNAVALESCAS DE DIVERSOS TAMANHOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA DECORAÇÃO DO ESPAÇO ONDE SERÁ REALIZADO O CARNABURITI 2016.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GO
CONTRATADO	F.L. DA LUZ EVENTOS - ME
VIGÊNCIA	11 (Onze) meses
LEGISLAÇÃO	Parágrafo único do artigo 3° e 23° da Lei n°8.666/93
VALOR	R$ 48.200,00
SIGNATÁRIOS	MARCO AURÉLIO NAVES – Prefeito Municipal
	F.L. DA LUZ EVENTOS – ME - CONTRATADO
DATA	03/02/2016

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:997D146F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº.	Nº 426/2016 CC nº 02/2016
CONTRATO Nº.	017/2016
EMENTA	CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS EVENTUAIS ESTANDO DEVIDAMENTE TREINADOS E CAPACITADOS PARA ATUAREM NA PREVENÇÃO, ABANDONO DA EDIFICAÇÃO (LOCAL), COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO E NA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, DENTRO DA ÁREA PREESTABELECIDA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO CARNAVAL DE BURITI ALEGRE 2016, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFÊRENCIA.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE GO
CONTRATADO	EDMA LUCIA ARANTES-ME
VIGÊNCIA	03 de fevereiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016 –
LEGISLAÇÃO	Parágrafo único do artigo 3° e 23° da Lei n°8.666/93
VALOR	R$ 27.000,00
SIGNATÁRIOS	MARCO AURÉLIO NAVES – Prefeito Municipal
	EDMA LUCIA ARANTES-ME
DATA	03/02/2016

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:786977D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 006/2016, Autos nº 431/2016, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
2,3	**Nome: ANDREY HOTEL E RESTAURANTE LTDA**
	CNPJ:10.158.861/0001-56
	Valor:79.500,00
1	**Nome: MARCO ANDREY MARTINS DE MENEZES-ME**
	CNPJ:26.708.699/0001-26
	Valor: 135.000,00

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 03 de fevereiro de 2016,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:563FC413

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO 16-16

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo a Resolução Normativa nº 010/2015, art. 03, inciso XXI do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Designar o servidor Gilberto Rodrigues de Brito, função Diretor de Departamento de Transporte, para efetuar a fiscalização do presente Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/16**, englobando conferencia e recebimento dos serviços e demais atribuições inerentes ao cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016.

ENG°. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Confere com original

Matéria publicada no dia 03/02/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:89E68FE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 01-16

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 16/16
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Celsinho Veículos LTDA - EPP
Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos, sendo: um para AMBULÂNCIA de suporte avançado, com o fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública e outro tipo VAN para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

Valor Total: R$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais). Vigência da data de sua assinatura contratual até: 31/12/16.
Data de Assinatura: 03/02/16
Dotações Orçamentárias:
07.09.10.302.033.1055-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
Assina pela Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho a Sra. Karinna Costa e Silva;
Assina pela Secretaria Municipal de Saúde Publica a Sra. Naldina Maria da Silva Marques.

Campos Belos/GO, 03 de Fevereiro de 2016

KARINNA COSTA E SILVA
Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES.
Secretaria Municipal de Saúde Publica

CELSINHO VEÍCULOS LTDA - EPP
Contratado

Confere com original

Matéria publicada no dia 03/02/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placar de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D8AB33E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 007132016

CONTRATO DE Nº 007132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR RENATO ALMEIDA YOSHIDA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **RENATO ALMEIDA YOSHIDA,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG Nº 2.600.014 SSP/DF e do CPF/MF nº 965.651.601-04 – Residente e domiciliado na Rua Ciríaco Antonio Cardoso, QD.C-1 LT 11 – Setor Centro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de EDUCADOR DE OFICINA DESPORTIVO, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, com carga horária de 20 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4,400 (quatro mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/02/2016 à 04/07/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.
IV – participar de todas as atividades extras do SCFV e eventos da Secretaria Municipal de Ação Social (Projeto Forró da Terceira Idade, viagem/deslocamento com os idosos ou crianças e programações especiais); a não participação e concordância (deste item IV) por parte do contratado, poderá sofrer as condições da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sob qualquer natureza de irresponsabilidade de conduta e não atendimento a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO,** notificação e consequentemente afastamento do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Fevereiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RENATO ALMEIDA YOSHIDA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:71FEB73A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 008132016

CONTRATO DE Nº 008132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ZENILDO RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ZENILDO RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 1195561 SSP/DF e do CPF/MF nº 484.029.071-72 – Residente e domiciliado na Avenida Aparecida Pricinote Galvão, QD. 07, LT 05 – Setor Novo Horizonte - Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de EDUCADOR DE OFICINA DE JIU JITSU, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, com carga horária de 20 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.400,00 (quatro mil e oitocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/02/2016 à 04/07/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.
CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.
IV – participar de todas as atividades extras do SCFV e eventos da Secretaria Municipal de Ação Social (Projeto Forró da Terceira Idade, viagem/deslocamento com os idosos ou crianças e programações especiais); a não participação e concordância (deste item IV) por parte do contratado, poderá sofrer as condições da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e

fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sob qualquer natureza de irresponsabilidade de conduta e não atendimento a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO,** notificação e consequentemente afastamento do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Fevereiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ZENILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5753468C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 009132016

CONTRATO DE Nº 009132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR CASSIO DE ALMEIDA RAMOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **CASSIO DE ALMEIDA RAMOS,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 5.844.544 SSP-GO e do CPF/MF nº 055.367.681- 40 – Residente e domiciliado na GO 118 Nr. 27ª CASA DO FUNDO, Q QS6 L 27A – SETOR BREJINHO - Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da resolução 09, de 15 de abril de 2014 e portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na função de EDUCADOR DE OFICINA DE VIOLÃO, do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, junto a Secretaria Municipal de Ação Social, com carga horária de 20 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.000,00 (seis mil reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/02/2016 à 04/07/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.
IV – participar de todas as atividades extras do SCFV e eventos da Secretaria Municipal de Ação Social (Projeto Forró da Terceira Idade, viagem/deslocamento com os idosos ou crianças e programações especiais); a não participação e concordância (deste item IV) por parte do contratado, poderá sofrer as condições da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sob qualquer natureza de irresponsabilidade de conduta e não atendimento a conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO,** notificação e consequentemente afastamento do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Fevereiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CASSIO DE ALMEIDA RAMOS.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E7B3CC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 0010132016

CONTRATO DE Nº 0010132016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA SAMANTHA JESUS DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro Nº 01- Centro-, O Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO e FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CNPJ 19.422.107/0001-56- situada à Rua 06 QD D-2 LT 10- Setor Industrial- Campos Belos GO, representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado à senhora **SAMANTHA JESUS DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 5373983 SPTC/GO e do CPF/MF nº 035.452.471-20 – Residente e domiciliada na Rua 02, QD. 02, LT 38B – Setor Vila Esperança - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas pelo MDS por meio da portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010 e resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de Digitadora no Cadastro Único do Programa Bolsa Familia, junto ao CRAS unidade pública da Secretaria Municipal de Ação Social, com carga horária de 40 horas por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O Contratado se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:
A presente contratação vigerá no período de 01/02/2016 à 30/06/2016. E sob conformidade da clausula décima deste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.13.08.243 022.2020 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

IV – participar de todas as atividades extras do SCFV e eventos da Secretaria Municipal de Ação Social (Projeto Forró da Terceira Idade, viagem/deslocamento com os idosos ou crianças e programações especiais); a não participação e concordância (deste item IV) por parte do contratado, poderá sofrer as condições da cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sob pena de qualquer natureza de irresponsabilidade de conduta e/ou não atendimento à conveniência do serviço prestado, recebendo o **CONTRATADO,** notificação e consequentemente afastamento do cargo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de fevereiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

SAMANTHA JESUS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E3127691

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
EDITAL N. 001/2016, DE 29 DE JANEIRO DE 2016.
PROCESSO: 0012016/2016
ABERTURA: 03 de março de 2016, às 13:30h

OBJETO: Obras/Serviços de *Pavimentação Asfaltica TSD: 4.893,77 m²; Meio Fio C/ Sarjeta 651, m²; Meio Fio S/ Sarjeta 422,15 m²; Calçadas 1.216,28 m² e Sinalização Horizontal e Vertical 247,05 m² nas Ruas e Avenida do Setor Aeroporto no Município de Damianópolis/GO.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO, através da comissão permanente de licitação instituída pelo decreto n. 215/2015, de 02 de janeiro de 2015, avisa aos interessados que, fará realizar no dia 03 de Março de 2064, às 13.30 h , na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação de Damianópolis, situada na Av. Goiás n. 139, Centro, Damianópolis-GO, CEP: 73980-000. A LICITAÇÃO, na modalidade "Tomada de Preços", visando a Contratação de empresa especializada para realização das obras descritas acima, conforme solicitação contida no Ofício n. 022/2016-SINFRA de 12 de janeiro de 2016, ainda de acordo com as disposições contidas no Edital correspondente e na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
O Edital completo poderá ser obtido na CPL (endereço supra), ou pelo endereço eletrônico: pref.mun-dam@gmail.com. Maiores informações pelos telefones (62) 3445-1208 ou (62) 3445-1160

REINALDO PEREIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:94A5D8AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 002/2016

Processo nº 201600085
Pregão Presencial nº 002/2016

Assunto: Impugnação ao Edital – Instrumento Convocatório

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
DECISÃO

Sem mais delongas, diante do exposto, DECIDO NÃO CONHECER da impugnação interposta.

Entretanto, em homenagem aos princípios que balizam a administração pública, de ofício, analisamos as questões pontuadas e no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de

convencer o Pregoeiro no sentido de incluir as exigências pelo impugnante ao Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o INDEFERIMENTO total das alegações constantes na Impugnação interposta, ficando portanto, IMPROVIDA.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Submeto a decisão a autoridade superior hierárquica.

Franquear a vista ao processo ao Impugnante.

Intime-se o Impugnante via e-mail solicitando o acusamento do recebimento da decisão e por telefone, devendo o servidor certificar nos autos.

Fica mantido o certame para a data já designadas.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

PREGOEIRO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2.016.

CLAUDIO PEREIRA GRATÃO
Pregoeiro

DESPACHO

Ratifico os termos apresentados na decisão do Sr. Pregoeiro.

Ipameri/GO, 03 de fevereiro de 2.016.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Secretário Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:B0184D9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO

Pregão Presencial : 02/2016
Processo nº : 008709/2015
Data da Realização : 22/01/2016
Horário : 08h00min
Ref. : Aquisição de "Veiculo Utilitário tipo VAN, zero km, capacidade para 15 lugares incluindo o motorista para transporte sanitário de usuários do SUS do Município de Iporá-go".

EMENTA DA DECISÃO: Frente ao exposto, resolve conhecer e julgar improcedente o recurso apresentado por TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, mantendo a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio na íntegra, com a consequente continuidade do certame, por meio de sua adjudicação e homologação para posterior contratação com a empresa vencedora do certame.

Município de Iporá, Estado de Goiás, aos 03 de fevereiro de 2015.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DANIELA SALLUM
Gestora do FMS

Encontra-se disponível na íntegra nos autos do processo, franqueada vistas aos interessados.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D4E5F65D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

"Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado como Pregoeiro do Município de Iporá o Servidor **LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA**.

Art. 2º - Para a Equipe de Apoio, ficam nomeados os Servidores: **ELISMAR DA CUNHA ROCHA** e **ALINE XAVIER MACHADO**.

Art. 3º - Poderá ser nomeado substituto para realização de procedimento específico em caso de ausência de qualquer dos integrantes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como o decreto de nº Decreto nº 104/2015.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3FE08139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2016 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, composta pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE: LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA;
II – MEMBROS: ELISMAR DA CUNHA ROCHA e **ALINE XAVIER MACHADO**.

Art. 3º - Poderá ser nomeado substituto para realização de procedimento específico em caso de ausência de qualquer dos integrantes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se todas as disposições em contrário, bem como o decreto de nº Decreto nº 103/2015.

Publique-se,
Registre-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:7A693A80

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Itaguaru, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, a solicitação da Secretária Municipal de Saúde;
Considerando, a insuficiência de prédios públicos para abrigar toda a estrutura do Poder Público Municipal.
Considerando, as condições físicas e a localização estratégica do imóvel;
Considerando, a manifestação da Procuradoria Jurídica, que reporta ao inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação da Minuta do Contrato.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para locação de imóvel que tem como proprietária a Sr.ª Ana Maria Ribeiro Brandão.
Art. 2º -Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.
Art. 3º - Caberá Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto à execução dos serviços.
Art. 4º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 5º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE; E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaguaru, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:94D3561D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO 011/2016

Processo nº 043/2016
Objeto: Locação de imóvel para instalação de Médicos do Programa do Governo Federal "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL".
Valor Total: R$ 8.690,00
Valor Mensal: R$ 790,00
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ana Maria Ribeiro Brandão
Contrato nº 011/2016
Dotação Orçamentária: 10.122.1019.2075.3.3.90.36.00
Vigência: 02/02/2016 a 31/12/2016
Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Itaguaru/GO., 02 de fevereiro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:88D1E572

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando, que essa administração tem como foco a transparência de seus atos;
Considerando, o § 1º do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pela mencionada Secretaria;
Considerando, a manifestação da Procuradoria Jurídica que opina pela possibilidade jurídica;
Considerando, o dispositivo contido no art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, que possibilita a contratação por dispensa de licitação para contratação de serviços; e
Considerando, a pesquisa de mercado feita pela Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação serviços de fotografia institucional.
Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da profissional Eliene Filgueira da Silva.
Art. 3º -Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.
Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal de Administração a fiscalização quanto à execução dos serviços.
Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.
Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2016.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:245AD910

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 007/2016

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2016.
Objeto: Execução de serviços de fotografia institucional.
Processo nº 0004/2016
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 002/2016.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO.
Contratada: ELIENE FILGUEIRA DA SILVA.
CPF/MF: 278.595.251-00
Valor: R$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).
Valor Mensal: R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).
Data da Assinatura do Contrato: 08/01/2016.
Vigência: até 31/12/2016.
Dotação: 04.122.0419.2008.0064-3.3.90.36

Itaguaru/GO., 08 de janeiro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:6C51DD2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
RETIFICAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO 020/2014

Onde se lê: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014
Se lê: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2014
Onde se lê: Valor Total Estimado do Aditivo: R$ 9.600,00
Se lê: Valor Total Estimado do Aditivo: 12.000,00
Onde se lê: Valor Total Estimado do Contrato: R$ 25.600,00
Onde se lê: Valor Total Estimado do Contrato: R$ 30.400,00
Onde se lê: Dotação Orçamentária: 04.122.0419.2008.3.3.90.39.00 - Administração – R$ 7.200,00
12.361.1219.2029.3.3.90.39.00 - Educação – R$ 4.800,00

Itaguaru/GO.,03 de fevereiro de 2016

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:487EC03C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ/MF n.º 19.181.829/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA	N.º DO CONTRATO	VALOR
KEYLA APARECIDA DE ASSIS CPF: 624.458.631-04	FMAS N°: 002/2016	R$ 6.990,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 30/06/2016
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08.244.0016.2-037 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Núcia Kelly de Freitas Oliveira – Gestora do FMAS. Keyla Aparecida de Assis – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F02E58E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
LEDOAR CAVALCANTE DE SOUZA CPF: 962.325.011-87	ADM n° 007/2016	R$ 7.200,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 31/08/2016
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *Ledoar Cavalcante de Souza* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:5A271670

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 03

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA O CONTROLE INTERNO

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
NAYARA MODESTO SILVA CPF: 035.129.341-88	ADM n° 009/2016	R$ 6.000,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 29/02/2016
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 04.123.0020.2-004 – Atividades da Secretaria de Administração. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Nayara Modesto Silva – Contratada. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A7F2A593

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 04

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARCOS IZIDORIO DE SOUZA CPF: 049.210.531-62	ADM n° 008/2016	R$ 7.200,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 31/08/2016
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. *MARCOS IZIDORIO DE SOUZA* – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:4861FF82

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 05

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás - CNPJ N° 04.215.178/0001-00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
DEVAIR ANTONIO DA SILVA CPF: 953.649.519-87	ADM n° 010/2016	R$ 7.200,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 31/08/2016.
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016.
Recursos: 02-PREFEITURA DE LAGOA SANTA. 08 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E AÇÃO URBANA. 15.452.0325.2-021 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. 3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. DEVAIR ANTONIO DA SILVA – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8BD4DBC1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 06

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - CNPJ n° 11.390.064/0001- 62
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DE TODOS OS PROGRAMAS INFORMATIZADOS RELATIVOS À SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
RODRIGO KIOKI CPF: 003.191.301-69	ADM n° 012/2016	R$ 7.800,00

Vigência dos Contratos: 04/01/2016 à 30/06/2016
Data da Assinatura do contrato: 04/01/2016
Recursos: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - 10.302.0010.2-016 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assinaturas: Adivair Gonçalves de Macedo – Prefeito Municipal. Luciano da Silva Borges - Gestor do FMS. Rodrigo Kioki – Contratado. Cesar Batista de Araujo – Assessor Jurídico do Município.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:24589946

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato nº 031012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e CARLA CRISTINA MACIEL – ME (CNPJ Nº 11.570.897/0001-05).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização, materiais de copa e cozinha e material químico, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o primeiro semestre do ano de 2016. Data da assinatura: 26/01/2016. Valor total do contrato: R$ 123.767,60 (cento e vinte e três mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).
Contrato nº 029012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e JODOMAR VIEIRA DA SILVA LTDA – ME (CNPJ Nº 13.377.013/0001-26).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização, materiais de copa e cozinha e gás engarrafado, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o primeiro semestre do ano de 2016. Data da assinatura: 26/01/2016. Valor total do contrato: R$ 15.047,90 (quinze mil quarenta e sete reais e noventa centavos).
Contrato nº 030012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e RONIECLEY GOMES DE FREITAS – ME (CNPJ Nº 09.477.305/0001-63).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização e materiais de copa e cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o primeiro semestre do ano de 2016. Data da assinatura: 26/01/2016. Valor total do contrato: R$ 85.911,51(oitenta e cinco mil novecentos e onze reais e cinqüenta e um centavos).

Montes Claros de Goiás, 26 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:29F23F58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034012016
Partes: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 07.816.633/0001-11) e CARLA CRISTINA MACIEL – ME (CNPJ Nº 11.570.897/0001-05).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização, materiais de copa e cozinha, materiais eletro eletrônicos e gás engarrafado, destinados ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e SAMU, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses do ano de 2016. Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 28/01/2016. Valor total do contrato: R$ 46.508,19 (quarenta e seis mil quinhentos e oito reais e dezenove centavos).
Contrato nº 035012016
Partes: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 07.816.633/0001-11) e JODOMAR VIEIRA DA SILVA LTDA - ME (CNPJ Nº 13.377.013/0001-26).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização, materiais de copa e cozinha, materiais eletro eletrônicos e gás engarrafado, destinados ao Hospital

Municipal, Unidades Básicas de Saúde e SAMU, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses do ano de 2016. Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 28/01/2016. Valor total do contrato: R$ 3.440,20 (três mil quatrocentos e quarenta reais e vinte centavos).
Contrato nº 036012016
Partes: Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 07.816.633/0001-11) e RONIECLEY GOMES DE FREITAS – ME (CNPJ Nº 09.477.305/0001-63).
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produção de higienização, materiais de copa e cozinha e materiais eletro eletrônicos, destinados ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e SAMU, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo período de 06 (seis) meses do ano de 2016. Vigência: 06 (seis) meses. Data da assinatura: 28/01/2016. Valor total do contrato: R$ 49.301,54 (quarenta e nove mil trezentos e um real e cinqüenta e quatro centavos).

Montes Claros de Goiás, 28 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:44B6BACD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 007012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e JOÃO DIVINO VILARINHO COSTA TRANSPORTES - ME (CNPJ Nº 19.829.574/0001-03).
ROTA: 02. Transporte de alunos da Princesa do Araguaia ao Distrito de Ponte Alta do Araguaia com 180 (cento e oitenta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 76.339,80. ROTA: 21. Transporte de alunos da Região Rio Caiapó/Juvenor a Escola Municipal Ponte Alta, com 170 (cento e setenta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 72.098,70 Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 148.438,50 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinqüenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/12/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3A7045A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul. de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 008012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e LIDERANÇA TURISMO LTDA - ME (CNPJ Nº 09.108.551/0001-48).
ROTA: 24. Transporte de alunos da Fazenda Três Poderes, Água Branca a Montes Claros de Goiás, com 120 (cento e vinte) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 50.893,20. ROTA: 26. Transporte de alunos da Região Serra Negra/Lucilandia a Montes Claros de Goiás, com 130 (cento e trinta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: R$ 55.134,30. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 106.027,50 (cento e seis mil vinte e sete reais e cinqüenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:635A5371

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEICULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 008012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e ANDRÉ DE JESUS PASSOS - ME (CNPJ Nº 23.742.008/0001-29).
ROTA: 27. Transporte de alunos da Região do Morro do Engenho ao Distrito de Ponte Alta do Araguaia, com 190 (cento e noventa) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,44, valor total: 93.183,60. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 93.183,60 (noventa e três mil cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:CC284D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL

DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 010012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e TATIANE NERES RAMOS PERES (CNPJ Nº 23.743.515/0001-87).
ROTA: 17. Transporte de alunos da Fazenda Paixão a Escola Municipal Morro do Engenho, com 280 (duzentos e oitenta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 118.750,80. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 118.750,80 (cento e dezoito mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:DAFBE3F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 011012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e DONITILIA TAVARES DE AMORIM PERES (CNPJ Nº 23.851.566/0001-22).
ROTA: 5. Transporte de alunos da Fazenda Agua Limpa ao Distrito de Ponte Alta, com 160 (cento e sessenta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 67.857,60. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 67.857,60 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:01010875

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 012012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e MEIRIANE ROSA LEITE DE CAMPOS 56643527104 (CNPJ Nº 23.832.228/0001- 43).
ROTA: 10. Transporte de alunos da Fazenda Lagoa Azul a Ponte do Caiapó, com 130 (cento e trinta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,44, valor total: 63.757,20. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 63.757,20 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:8C58AC51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 013012016
Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e TRANSPORTE MORRO ALTO LTDA (CNPJ Nº 21.711.764/0001-65).
ROTA: 09. Transporte de alunos da Região Aparecida do Rio Claro/Campo Redondo/Serra Negra, com 130 (cento e trinta) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 55.134,30. ROTA: 13. Transporte de alunos da Fazenda Três O a Escola Municipal Princesa Isabel com 125 (cento e vinte e cinco km/dia. Valor do km/dia R$ 2,10, valor total: R$ 52.762,50. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 107.896,80 (cento e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:D0919369

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PERTENCENTES ÀS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016, PERFAZENDO UM TOTAL DE APROXIMADAMENTE 201 (duzentos e um) DIAS LETIVOS, SENDO VEÍCULOS FECHADOS NAS CONDIÇÕES DESCRITAS DE CADA ROTA Para atender a Sec. Mul de Educação e Cultura conforme proposta apresentada no Pregão Presencial 01/2016:
Contrato nº 014012016

Partes: Município de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e MATHEUS CARVALHO E CUNHA 04299331184 (CNPJ Nº 21.687.586/0001-84).
ROTA: 15. Transporte de alunos da Região Sertãozinho a Montes Claros de Goiás com 120 (cento e vinte) km/dia. Valor do km/dia R$ 2,11, valor total: 50.893,20. Data da assinatura: 20/01/2016. Valor total do contrato: R$ 50.893,20 (cinqüenta mil oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 20/01/2016.
Vigência: 20/01/2016 a 31/012/2016

Montes Claros de Goiás, 20 de janeiro de 2016.

Ordenador Responsável:

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:56F5A116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052022016
Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e MISAEL PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ 18.341.815/0001-08).
Objeto: Aquisição de Massa Asfaltica e Emulsão Asfaltica, destinadas a manutenção preventiva e corretiva das ruas e avenidas do Município de Montes Claros de Goiás e Distritos, onde há pavimentação asfáltica, para atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, durante o ano de 2016. Vigência: até 31 de dezembro de 2016. Data da assinatura: 03/02/2016. Valor total do contrato: R$ 91.640,00 (noventa e um mil seiscentos e quarenta reais).

Montes Claros de Goiás, 03 de fevereiro de 2016.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:83FA68B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 350/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº 350/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004326/2015 CREDENCIAMENTO 012/2015. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA – EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS COM SEDE NA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA REALIZAR EXAMES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, , POR SOLICITAÇÃO DOS MÉDICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA E DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA AO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS". **CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.453-50.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS- RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **HOSPITAL OLAVO SCHERMER LTDA - EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:FAB8E274

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 050/2015

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, através da Presidente designada pelo Decreto n° 587/2015,torna público, que no 2° termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços N°. 050/2015 Processo Administrativo 000003/2015, Pregão Presencial 001/2015 publicado no Diário Oficial do Município de Goiás nº 1026 no dia 03 de fevereiro de 2016 pg. 21.

Onde se lê:
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.255-**63**;

Leia-se:
22.11.18.541.2010.2.041.3.3.90.39.255-**99**;

Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2016.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:38393BEF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO 001_2016 PROCESSO PUBLICO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA

AVISO DE EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará **PROCESSO PÚBLICO SIMPLIFICADO** no dia 16 de fevereiro de 2016, destinado ao **excepcional interesse público** para a contratação temporária de 04 Agentes de Combate a Endemias, para o serviço municipal de saúde, conforme solicitação da Secretaria municipal de Saúde de Uirapuru **–** GO. As inscrições deverão ser realizadas, no período de 04 a 12 de fevereiro de 2016. O atendimento aos interessados será das 08h às 11h, e das 13h às 17h, na Sede Prefeitura Municipal, situada na Avenida das Perdizes quadra 24 lotes 04/05, centro, – Uirapuru – GO.

Edital e Regulamento no Placar da Prefeitura.

Uirapuru, 02 de fevereiro de 2016.

JOVACY FERREIRA DE FARIA AILTON NERI DE AMORIM
Presidente comissão Prefeito

Publicado por:
Evair Sabino Valino
Código Identificador:86A68E8F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 16/16

"CONTRATO Nº 16/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CELSINHO VEICULOS LTDA - EPP, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. n° 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73840-000 Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**, CNPJ: n° 10.462.799/0001-91, endereço: Rua Adelino José dos Santos, s/n°, Quadra. P, Lote. 10, Centro, Campos Belos/GO, neste ato representado pela Secretária Sra. **Naldina Maria da Silva Marques,** brasileira, casada, portadora do RG n° 349909 2° VIA SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 096.322.121-34 e ainda por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA, JUVENTUDE E TRABALHO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ n°: 19.422.107/0001-56, endereço: Rua 06, s/n°, Qd. D1, Lt. 10, Setor das Indústrias, Campos Belos/GO, neste ato representado pela secretária Sra. **Karina Costa e Silva,** brasileira, solteira, portadora do RG n° 736909 SSP/To e inscrita no CPF n° 023.135.151-84, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **CELSINHO VEICULOS LTDA – EPP**, estabelecida na AV. Bernardo Sayão, N° 1.332, Vila Lucimar, CEP: 75.400-000 Inhumas/GO, CNPJ 10.707.442/0001-26, neste ato representado por **Luis André Borges da Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Rua da Glória, Qd. 88, Lt. 07, Residencial Santa Fé I, Goiânia /GO, portador do RG nº 1987696 DGPC/GO e no CPF/MF nº 816.322.231-04, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, fornecimento por item, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 02 (dois) veículos, sendo: um para AMBULÂNCIA de suporte avançado, com o fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública e outro tipo VAN para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada, conforme especificações abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	DA GARANTIA DOS VEICULOS	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$:	PREÇO TOTAL – R$:
01	01	BOXER FURGÃO LH350 TA AMBULÂNCIA.	12 (DOSE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	PEUGEOT	240.000,00	240.000,00
02	01	RENAULT MASTER L3H2		RENAULT	124.500,00	124.500,00

2.2 – Pela execução total do contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO O valor estimado de **R$ 364.500,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**
2.3 – Caso os veículos não sejam entregue, conforme proposta apresentada não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor estipulado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, tributos, encargos de qualquer natureza, seguros e as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

2.5 - **DA REVISÃO DOS PREÇOS -** Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a(s) entrega(s) do veiculo(s) e o(s) correspondente(s) preço(s) unitário(s) consignado(s) na proposta comercial da contratada, em até 30 dias (nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93), mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério do contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o pagamento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantia para a contratação resultante desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS VEICULOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Nos termos do Art. 3º combinado com o Art. 39, VIII, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

4.2. O prazo para entrega do(s) veículo(s), para o Municipio de Campos Belos/Secretaria Municipal de Saúde Pública e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, quando solicitada, será no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ordem de fornecimento, caso não ocorra, a administração pública municipal tomará as medidas necessárias e cabíveis perante o fornecedor.

4.3. O fornecedor que convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Entrega no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

4.4. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber o veiculo em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como veículo diferente do ofertado na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93;

4.5. Os veículos entregues deverão possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

4.6. O prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor;

4.7. Os veículos serão inspecionados no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;

4.8. Os Veículos deverão ser entregue com os manuais de operação e manutenção, e manual ou catalogo de peças de reposição editado pelo fabricante podendo ser original ou copia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma;

4.9. Os veículos serão entregues ao MUNICIPIO na concessionária autorizada.

4.10. A nota fiscal relativa ao fornecimento do veículo da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campos Belos/GO, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, Qd.P, Lt.10, Campos Belos/GO, CNPJ: 10.462.799/0001-91. Do mesmo modo a nota fiscal relativa ao fornecimento do veículo da Secretaria de Ação Social, deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, com endereço na Avenida das Indústrias, Qd. D2, Lt. 06, Setor das Indústrias, Campos Belos/GO, CEP: 73.840-000, CNPJ: 19.422.107/0001-56.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o(s) pagamento(s), no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento, dos VEICULOS que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaiquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar o(s) pagamento(s);

II – Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do fornecimento do(s) veiculo(s), para a imediata adoção das providências sanáveis aos problemas eventualmente ocorridos;

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo, ou em parte, os veículos entregues pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

VIII – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

À CONTRATADA além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, do Edital de Licitação e seus Anexos, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações, cabe a CONTRATADA:

I – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, e assim como em relação às demais exigências contratuais;

II – A CONTRATADA entregará o VEÍCULO livre de defeitos sob uso normal, obrigando-se a substituir, de imediato, se algum defeito for constatado;

III – Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
IV – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE;
V - Entregar os VEICULOS de acordo com os parâmetros, prazos e horários predeterminados e rotinas estabelecidos pela administração, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
VI - Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE, e obrigando-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer alteração que ocorrer em seu contrato social;
VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
VIII - Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IX - A CONTRATADA deverá entregar o veículo emplacado em nome do Município de Campos Belos/GO, sem custos adicionais ao município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. De conformidade com o artigo 86, da Lei 8.666/93, o atraso injustificado de até 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos estipulados sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens entregues após o prazo fixado, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Decorrido esse prazo, o Município poderá não receber os itens pendentes de entrega.
8.3. A administração também poderá aplicar à Contratada as sansões previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 pelo inadimplemento parcial do objeto licitado, sendo a multa imposta uma única vez, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
8.4. Em havendo inadimplemento total do objeto contratado, a Administração poderá, aplicar a multa, prevista na Lei nº 8.666/93, art. 87, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o total contratado, além das demais sansões legalmente previstas.
8.5. Caso ocorra alguma situação diversa das acima mencionadas, sem prejuízo de aplicação das multas especificadas, poderão ser cominadas outras penalidades previstas em lei.
8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos veículos entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a) A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 0010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/16 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
07.09.10.302.033.1055-44.90.52; 13.13.08.244.22.2024-44.90.52.
16.2. As dotações informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 03 de Fevereiro de 2016

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Mul de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho

CELSINHO VEÍCULOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Nome: Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

CERTIFICAMOS que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 03/02/16

JOSÉ HERCULANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 03/ 02/16

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42778

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C1DD06DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL- PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa Empresa, solicito de Vossa Senhoria o recibo de entrega de edital abaixo:
Nome da Empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ e-mail _____

Pessoa de Contato: _____
CNPJ da Empresa: _____ I.E: _____
Nome Completo de quem retirou o Edital:_____
CPF/MF: _____

Recebemos através do acesso à página www.camposbelos.go.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2016.

_____
Empresa
(Carimbo e Assinatura da Empresa)

(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail licitacaocamposbelos@bol.com.br, para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário). A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.camposbelos.go.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16

1. PREÂMBULO
1. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na data de **18/02/16,** às 9h00min, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor Preço, Fornecimento por item, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 003/2011, de 03/01/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 1.065/2011, de 12/04/2011, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Nota 1: As Cotas distribuídas, conforme artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014:

Cota Principal" – itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou " Microempreendor Individual - MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada" – itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP" ou "Microempreendor Individual - MEI", sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o inciso III, artigo 48 da Lei Complementar n° 147/2014.

1.3. Fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4. Poderá ser dispensada as hipóteses previstas nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 quando ocorrer qualquer dos motivos estabelecidos no art. 49 da Lei reto citada.

2. OBJETO (conforme o Inciso II do Artigo 3º, da Lei 10.520/02).
2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar do processo todos os interessados do ramo que atendam as condições de habilitação exigidas neste edital.
3.2. Empresas de combustíveis com sistema de abastecimento com funcionamento contínuo (24 horas por dia), durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:
I – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
II - os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
III - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
IV – cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão.

5. O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcancar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentacao acima estipulada e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL,** nos termos do art. 4o. Inciso VII da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do Pregoeiro, **sob pena de desclassificação**. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:
6.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a autoridade superior e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no Setor de Protocolo, localizada na sede do Município, Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO, observado o prazo previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 com aplicação dos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores;
6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
6.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município de Campos Belos, no Setor de Licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Adjudicar.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
8.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e rubricados, e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
Sede do Município de Campos Belos/GO.
Endereço: Praça João Batista Cordeiro, 01 – Centro – CEP: 73.840-000
No Auditório do prédio da Prefeitura Municipal
Data: **18/02/16, às 9 horas**.

8.2. Os envelopes deverão ainda indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Ao Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2016.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Campos Belos/GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2016.
RAZÃO SOCIAL: .....
CNPJ E IE:.....
ENDEREÇO COMPLETO: .....
TELEFONE: .....
EMAIL: .....
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
9.1. O interessado e/ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.
9.2. O credenciamento terá inicio às 9 horas e para credenciar junto ao Pregoeiro, o representante da licitante deverá estar munido de:
9.3. Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.
9.4. No caso de sócio da empresa, proprietário, administrador ou procurador, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor (contrato social acompanhado de todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
9.5. Cópia do Registro Geral (RG) do credenciado/procurador e do administrador da empresa;
9.6. Cópia do cartão do CNPJ atualizado da empresa.
9.7. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da proposta.
9.8. Ressalta-se que os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, ou seja, em envelope próprio.
9.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
9.10. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.
9.11. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente credenciado pelo seu representante, terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais ou de declarar a intenção de interpor recurso.
9.12. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação para a Habilitação.
9.13. **As proponentes deverão apresentar ainda, na fase do CREDENCIAMENTO**:
a) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III (art. 4º, inciso VII, Lei nº. 10.520/02);
b) E para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar n° 123/06, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os representantes de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar Declaração que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, nos moldes do Anexo III.I.

10. PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada impressa dentro do "envelope nº 1", devidamente lacrado e não grampeado, em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, em folhas timbradas da empresa, datada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO III.II), não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".

10.2. A Proposta deverá conter:

10.3. Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Municipal e Inscrição Estadual (quando for o caso), endereço, nº telefone, descrição do objeto ofertado, marca do combustivel ofertado, preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com 2 (duas) casas decimais, garantia do objeto, condição de pagamento, condição e previsão de entrega do objeto licitado, valor global da proposta numérico e por extenso;

10.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

10.5. Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;

10.6. **Às seguintes Declarações**:

a) que nos preços propostos encontram-se incluídos além do lucro, todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

b) que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;

c) estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os fornecimentos que integram esta proposta.

10.6.1. O preço cotado deverá ser apresentado numericamente e o valor total da proposta deverá ser apresentado numericamente e por extenso.

10.6.2. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

10.6.3. A análise das propostas pelo pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste edital, aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.6.4. Conter Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s).

10.6.5. A licitante deverá baixar o arquivo (planilha eletronica) no site www.camposbelos.go.gov.br, digitar o CNPJ da sua empresa e seus valores unitários nos respectivos itens;

10.6.6. A licitante deverá gravar o referido arquivo, por meio de mídia magnética **(PEN DRIVE)** e inserir no envelope proposta;

10.6.6.1. O arquivo acima mencionado **não poderá ser modificado**, de forma a alterar a sua estrutura padrão;

10.6.6.2. O referido arquivo é somente leitura (não poderá ser impresso), devendo ser gravado em mídia;

10.6.6.3. O arquivo gravado mencionado no subitem 10.6.6 deverá ser etiquetado com o nome da Proponente, tipo e nome, numeração da licitação e entregue juntamente com a Proposta Impressa.

10.7. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

10.8. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados no placard da Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, na sala da Comissão Permanente de Licitações e no www.camposbelos.go.gov.br, para intimação e conhecimento dos interessados.

11. <u>DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS</u>

11.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

11.2. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e na concordância com todas as condições expressas neste Edital.

11.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

11.4. O preço unitário pelo qual será cotado o objeto da presente licitação não sofrerá qualquer correção, sendo a preços fixos e sem qualquer reajuste.

12. DA HABILITAÇÃO

No envelope DOCUMENTAÇÃO, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da FOLHA INDICE, uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados, na ordem sequencial em que é exigido neste Edital, devidamente fechado e inviolado e rubricado no fecho.

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Fotocópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(s) da empresa;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de regularidade de débito com as <u>Fazendas Federal</u>, <u>Estadual</u> e <u>Municipal</u>, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.2. As empresas constituidas no ano em exercicio independente de sua forma societaria e regime fiscal, será exigida apenas a apresentacao do Balanco de Abertura, dispensando - se a exigência de índice de liquidez.

12.3.3. Estão dispensados de apresentação de balanço patrimonial os Microempreendedores Individuais – MEI.

12.3.4. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão.

12.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP dentro da validade, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 13 de novembro de 2003 e/ou Prova de Inscrição ou Registro na ANP (quando for o caso);

b) Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo municipio, para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso; ou seja, na impossibilidade de comprovação para o exercicio vigente, o licitante poderá apresentar o alvará anterior a 2016, desde que acompanhado do comprovante do pagamento da taxa de licença do último exercício, ou seja, 2015;

c) Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho (nos termos do Anexo IV);

d) Declarações Diversas sobre situação de Regularidade (nos termos do Anexo VI);

e) Declaração de inexistência de parentes na administração pública municipal (nos termos do Anexo VI.I);

f) Planilha de Dados Cadastrais (nos termos do Anexo VII);

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (nos termos do Anexo V);

h) Termo de Renuncia (opcional);

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor.

12.4.1. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

12.4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor.

12.4.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

12.4.4. As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sítios.

12.4.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

12.4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

12.4.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4.9. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o portugues por tradutor público juramentado.

13. <u>DA QUALIDADE E GARANTIA DOS COMBUSTIVEIS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.</u>

13.1. A entrega dos combustiveis deverá ser feita de forma parcelada, porém imediata, na quantidade exata solicitada, no veiculo indicado pelo setor competente.

13.2. Os combustiveis deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de irregularidades, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso, que comprometam a integridade/funcionamento do veiculo, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

13.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

13.3.1. O Municipio de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, para abastecimento das máquinas, veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.

13.4. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os combustiveis em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como combustiveis com com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

13.5. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os combustiveis entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

14. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

15. SESSÃO DO PREGÃO

15.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

15.2. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os Licitantes credenciados, O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DESCLASSIFICAÇAO DAS PROPOSTAS.

16.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, inclusive se os preços ofertados não ultrapassam o valor máximo estabelecido neste edital;

16.2. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);

b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;

c) não estiver totalmente expressa em reais;

d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);

e) oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;

f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado; e

g) apresentar preço unitário simbólico ou irrisório.

h) A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento.

17. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.2. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item "15.1", o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.3.

17.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 15.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.4. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 15.3, alíneas "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio.

17.5. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

17.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

17.7. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

17.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

17.9. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital; sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto para o qual apresentou proposta.

18. DOS LANCES VERBAIS

18.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor.

18.1.1. A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior **a 1% (um por cento),** da oferta de valor unitário mais baixo para o item.

18.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

18.3. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.4. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quanto todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

18.6. DA NEGOCIAÇÃO – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

18.9. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se ão ter havido empate.

18.10. Para a Cota Reservada, não havendo vencedor, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, de forma sucessiva, desde que pratique o preço do primeiro colocado, conforme § 1º do art. 7º do Decreto Estadual nº 7466/2011, observado ainda o item seguinte;
18.11. Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada, conforme § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 7466/2011.

19. DO JULGAMENTO
19.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de MENOR PREÇO POR ITEM.

20. RECURSO ADMINISTRATIVO
20.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
20.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;
20.2. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
20.3. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
20.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis;
20.5. A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de
até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;
20.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
20.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital;
20.8. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;
20.9. Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

21. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
21.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
21.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.
21.3. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

22. CONTRATO
22.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Campos Belos/GO e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
22.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo IX, e da proposta aceita.
22.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
22.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
22.5. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fac-símile ou correio eletrônico.
22.5. A critério da Administração poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.
22.5.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
22.5.2. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.
22.6. A não assinatura no prazo acima estipulado srá considerada como recusa.
22.7. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-à nas penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/02.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL – Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
23.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO
24.1. As constantes na Minuta Contratual (Anexo IX), parte integrante deste edital.

25. DO PREÇO
25.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referencia, anexo I deste Edital.

26. DA REVISÃO DOS PREÇOS - Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

27. DO PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

a. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

b. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

c. A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do combustivel e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

d. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

f. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

27.1. A contratada deverá devolver as requisições ao Municipio de Campos Belos, anexadas nas respectivas Nfe, sobpena do não pagamento.

27.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nfe os documentos comprobatórios de situação regular perante o INSS e ao FGTS.

27.3. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.

27.4. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 não será exigida da contratada a prestação de garantias.

27.5. A Nfe, quando for o caso, deverá vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº: 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Qd. P, Lt 10, Centro, Campos Belos/GO ou ainda em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS), CNPJ: 19.422.107/0001-56, situado na Rua 06, Qd.D2, Lt.10, St. Industrial, C.Belos/GO.

28. DA ORIGEM E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:
7.9.10.122.33.2.089-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.028-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.029-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.030-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.031-33.90.30;
7.9.10.302.33.2.032-33.90.30;
8.12.8.243.22.2.090-33.90.30;
10.2.4.122.52.2.002-33.90.30;
10.3.4.122.52.2.005-33.90.30;
10.4.4.123.52.2.010-33.90.30;
10.5.15.451.68.2.012-33.90.30;
10.5.26.782.23.2.018-33.90.30;
10.8.12.306.41.2.049-33.90.30;
10.8.12.361.41.2.054-33.90.30;
10.12.20.606.29.2.095-33.90.30;
10.14.15.452.68.2.013-33.90.30;
12.10.12.361.41.2.067-33.90.30;
13.13.8.243.22.2.020.33.90.30;
13.13.8.243.22.2.092-33.90.30 e
13.13.8.244.22.2.024-33.90.30.

29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e DA CONTRATADA

29.1. O Contratante e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as da minuta de contrato e todas as demais obrigações inerentes ao fornecimento, como se aqui transcritas estivessem.

30. DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

30.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

30.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

. Advertência;

. Multa:

- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de

Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
30.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
30.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS
31.1. As condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste edital.
31.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
31.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar quem quer que seja por parte do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93;
31.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
31.5. O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
31.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
31.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
31.8. O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
31.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
31.10. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
31.11. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
31.12. Ao pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
31.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão publica de pregão.
31.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
31.15. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
31.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
31.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
31.18. Aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, ficará sujeito, nos termos do artigo 299 do código penal, a pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento for publico, e de reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
31.19. A alegação do preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.
31.20. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campos Belos, setor de Licitações, sito na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, ou pelo telefone (62) 3451.1403, no horário de expediente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
31.21. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
31.22. Não será exigido dos interessados em participar do processo licitatório, prévio recolhimento de taxa referente ao fornecimento do edital e seus respectivos anexos.
31.23. Ocorrendo ponto facultativo ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
31.24. Não sendo possível concluir todas as fases da licitação durante o horário de expediente do dia determinado para a abertura do certame, o Pregoeiro poderá suspender os trabalhos e reiniciá-los na primeira hora do expediente do dia seguinte e em dia útil, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes Proposta e Habilitação.
31.25. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
31.26. Fica vedada ainda a saída de mais de um licitante por vez da sala de reuniões a fim de evitar a combinação de preços e o "conluio" entre licitantes participantes que poderão resultar em prejuízos ao Erário. A saída da sala de reuniões será permitida de um licitante por vez após análise dos motivos pelo Pregoeiro. O representante que recusar-se a cumprir as normas estabelecidas pelo Pregoeiro, e ainda sair, ausentar-se da sala de reuniões sem a devida autorização, será excluído do certame, com a constatação do fato em ata.
31.27. As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.

31.28. Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; sendo que eventuais recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.
31.29. Havendo necessidade de análise da proposta/documentação apresentada, ou ainda, em caso de eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro consignará o motivo em ata e suspenderá a sessão. As licitantes serão convocadas em ata ou posteriormente, para continuação dos trabalhos.
31.30. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até a nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
31.31. NOTA IMPORTANTE - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento vencido, juntamente com a comprovação que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.
31.32. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
31.33. As retificações deste Edital por iniciativa oficial, ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
31.34. Toda a referência de tempo prevista no Edital e no Aviso de Licitação e feita na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na ata e na documentação relativa a este Pregão.
31.35. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.
31.36. Toda a referência de tempo prevista no Edital e no Aviso de Licitação e feita na sessão publica observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na ata e na documentação relativa a este Pregão.
31.37. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item (ns) de seu interesse.
31.38. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar a apresentação de catálogo, amostras e/ou demonstrações do serviço cotado, ficando os licitantes obrigados a apresenta-los sob pena de terem suas propostas rejeitadas.
31.39. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
31.40. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.
31.41. FRAUDE E CORRUPÇÃO - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
31.42. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base nas normas jurídicas aplicáveis e princípios gerais do direito.
31.43. No caso de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Município de Campos Belos/GO, poderá fixar aos licitantes prazos para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, na forma do ART. 48 § 3º da Lei 8.666/93.
31.44. Deverá as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.
31.45. O Edital completo estará à disposição dos interessados no www.camposbelos.go.gov.br, site oficial do Município, ou em sua sede, no prédio da Prefeitura Municipal, sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, Campos Belos/GO. Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 hs.
31.46. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás.

32. ANEXOS DO EDITAL
. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO;
. ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
.ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
.ANEXO III.I - MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
-ANEXO III.II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
-ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
.ANEXO VI - DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE;
.ANEXO VI.I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;**
. ANEXO VII - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS;
. ANEXO VIII - TERMO DE RENÚNCIA;
. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

Campos Belos/GO, 29 de janeiro de 2016.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.
Em 29/01/16.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº: nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Juridica II
OAB/GO nº: 42778

OAB/GO nº 5484

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO
Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaborou-se o presente Projeto, para demonstrar os elementos necessários e suficientes à realização da licitação.

2. OBJETO
2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de COMBUSTÍVEIS, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, conforme especificações, quantidades e preços máximos, a seguir:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE ESTIMADA: 60.966 LTS.	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL-R$:	TABELA
01	OLEO DIESEL S10 **(COTA PRINCIPAL- 75%)**	45.724,5 LITROS		3,29	150.433,60	
	OLEO DIESEL S10 **(COTA RESERVADA- 25%)**	15.241,5 LITROS		3,29	50.144,53	
TOTAL – R$:					**200.578,14**	
ITEM Nº	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTE ESTIMADA: 361.130 LTS**	**MARCA**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL-RS:**	
02	OLEO DIESEL **(COTA PRINCIPAL- 75%)**	270.847,5 LITROS		3,08	834.210,30	De mercado
	OLEO DIESEL **(COTA RESERVADA- 25%)**	90.282,5 LITROS		3,08	278.070,10	
TOTAL – R$:					**1.083.028,87**	
ITEM Nº	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTE ESTIMADA: 88.867 LTS, sendo:**	**MARCA**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL:**	
03	GASOLINA **(COTA PRINCIPAL- 75%)**	66.650,25 LITROS		3,85	256.603,46	
	GASOLINA **(COTA RESERVADA- 25%)**	22.216,75 LITROS		3,85	85.534,48	
TOTAL – R$:					342.137,95	
TOTAL NO TOCANTE AOS ITENS NºS 01 A 03 - R$:					1.625.744,96	
Combustiveis destinados a complementar o abastecimento dos veiculos desta municipalidade, tais como: Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais; Fundo Municipal de Saúde-FMS e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no itinerário Campos Belos/GO a BRASILIA/DF e Goiânia/GO, em postos de combustiveis localizados na metade do percurso, ou seja, aproximadamente a 300 km a partir da cidade de Campos Belos/GO.						
ITEM Nº	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**QTE ESTIMADA: 28.076 LTS, sendo:**	**MARCA**	**PREÇO UNITARIO**	**PREÇO TOTAL:**	**TABELA**
04	GASOLINA **(COTA PRINCIPAL- 75%)**	21.057 LITROS		3,85	81.069,45	
	GASOLINA **(COTA RESERVADA- 25%)**	7.019 LITROS		3,85	27.023,15	
05	OLEO DIESEL	9.291 LITROS		2,97	27.594,27	De mercado
06	OLEO IESEL-S10	5.181 LITROS		3,18	16.475,58	
TOTAL NO TOCANTE AOS ITENS DE NºS 04 A 06					152.162,45	
TOTAL GERAL - R$:					**1.777.907,41**	

3 - DA JUSTIFICATIVA
3.1. A aquisição dos combustíveis desta licitação visa garantir o abastecimento da frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, bem como dos veículos locados a serviço deste município, em caráter continuo e ininterrupto, para o funcionamento, desenvolvimento e continuidade ao serviço público a comunidade.
3.2. No tocante aos combustiveis referentes aos itens nº 04, 05 e 06, a aquisição visa complementar o abastecimento dos veiculos desta municipalidade, tais como: Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais; Fundo Municipal de Saúde-FMS e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), no itinerário Campos Belos/GO a BRASILIA/DF e Goiânia/GO, em postos de combustiveis localizados na metade do percurso, ou seja, aproximadamente a 300 km a partir da cidade de Campos Belos/GO.
3.3. Importante ressaltar que os gastos de combustíveis, poderão exceder a quantidade prevista na planilha de consumo de cada veículo, haja vista alteração e aumento da rota do transporte escolar, a existência de veículos como ambulância, que depende do fluxo de atendimento hospitalar e também os veículos e máquinas rodoviárias, que depende das intempéries da natureza dentro da teoria da imprevisão, tais como: pavimentação asfáltica, manautenção e recuperação de estradas vicinais, abertura e recuperação de novas vias públicas, manutenção dos serviços de iluminação pública e manutenção dos serviços de limpeza pública.
3.4. **Em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso III, da Instrução Normativa nº 10/15 juntou-se aos autos a planilha com as peculiaridades exigidas para o fornecimento de combustivel, objeto desta licitação**.

4 – DA AVALIÇÃO DE CUSTO
4.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, chegando a um percentual de **R$ 1.777.907,41** (um milhão setecentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e quarenta e um centavos).

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE
5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a aquisição dos Combustiveis destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, para atendimento das demandas desta localidade poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre os fornecedores do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "Menor Preço por item". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelos interessados, cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

6 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
6.1 Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

7 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO
7.1. O fornecimento dos objetos licitados são os estabelecidos no Edital que rege o certame, os quais serão encaminhados à CONTRATADA para o fornecimento do combustivel especificado.

8 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
8.1. Os critérios para aceitação dos objetos são os estabelecidos no Edital e que deverão constar na proposta do licitante.
8.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. A Contratada obriga-se a:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 03/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do combustivel;

e) Atender aos encargos trabalhistas;

f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/16, durante a vigência do Contrato.

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

m) A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o combustivel em que se verificarem vícios ou adulterações no objeto(s) fornecido(s);

n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitao entregue;

o) A contratada deverá entregar o combustivel em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;

q) Sempre que o objeto deste instrumento sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Municipio possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o combustivel entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

e) Recusar e devolver o(s) combustivel(s) nas seguintes hipóteses:

f) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;

g) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

11. MEDIDAS ACAUTELADORA

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

14. DA FROTA DE VEÍCULOS QUE SERÃO ABASTECIDOS

VEICULO	PLACA	DEPARTAMENTO – tendo como base o exercicio anterior (2015).
BOMBA PULVERIZADORA (MOTO MUCHILA)	********	SECRETARIA MUL. DE SAÚDE PUBLICA (FUNASA)
CAMINHAO 26280	OOA-4311	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO BASCULANTE	KBL-0104	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO BASCULANTE	KFT-9380	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO FORD CARGO	815	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO FORD COLETOR DE LIXO	OGV-4389	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO MERCEDEZ BENZ	KDS-6177	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CAMINHAO MERCEDEZ BENZ	KCI-9383	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
CELTA	NKQ-7298	SEC.MUL. DE SAUDE PUBLICA

CORSA	JFT-1854	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
D-10	NVO-9776	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
DOBLO	NWP-7726	SECRETARIA MUL. DE SAÚDE PUBLICA
F.1000	KW-2416	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
F.1000	JES-4792	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
F-350	KEG-5284	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
FIAT TIPO	KFN-9036	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
FIESTA	NWG-3862	FISCALIZAÇÃO
FUSION	ONL-5251	GABINETE DO PREFEITO
GOL	CAF-9364	SECRETARIA MUL.DE INFRAESTRUTURA , TRANSP E OBRAS
GOL	NGC-9699	SEC.MUL. DE SAUDE PUBLICA.
GOL	ONI-9511	SEC.MUL. DE ASSIST.SOCIAL, CID, JUV E TRABALHO.
GOL	ONJ-6151	SEC. MUL. DE SAUDE PUBLICA.
GOL	KCN-1862	ADMINISTRAÇÃO – SERV. GERAIS DO MUNICIPIO.
GOL	GPF-5106	SEC.MUL. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
IVECO	NGE-8054	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
KOMBI	KDU-3596	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JDX-9269	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	AVG-9650	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JFT-9588	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JNE-5585	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JFY-3915	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JTP-2853	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JFP-8262	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	GUL-0158	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JEO-2354	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
KOMBI	JJI-3955	SECRETARIA MUL. DE ASSIST.SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
L.200	KEV-0508	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
MAQUINA DE FABRICAR MEIO FIO	-	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
MICROONIBUS VOLARE	KET-2399	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MOTO	NFG-2026	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
MOTO	NGS-8272	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
MOTOR DO PIPA (STHILL)		SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
MOTOR ESTACIONARIO	-	SECRETARIA DE SAÚDE (GERADOR HOSPITAL)
MOTOR ESTACIONARIO	-	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (GERADOR POUSO ALTO)
MOTOR SERRA	STHILL	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
ONIBUS	NWD-1351	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ONIBUS	NVZ-6586	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ONIBUS	BWU-5192	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ONIBUS	JJD-2045	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ONIBUS VOLARE 4X4	OND-7195	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ONIBUS VW (15190)	OMY-8586	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PA CARREGADEIRA	FR-120.2	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
PA CARREGADEIRA CAT	924-F	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
SCORT	LXZ-7128	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
PALIO	NLR-2609	CONSELHO TUTELAR
PATROL	FG-70	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
PATROL	FG-140	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
PATROL	120K	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
PEUGEOT	NGB-2415	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
PLACA VIBRATORIA (ASFALTO)	-	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
PRISMA	NKB-8005	SEC. MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
RANGER	ONG-6913	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
RETRO ESCAVADEIRA	HD-86	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
RETRO ESCAVEDEIRA	RD-406	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
ROÇADEIRA	STHILL	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
ROLO COMPACTADOR	DYNAPAC CA 251D	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
S-10	NVZ-8269	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
S-10	KEB-8017	ILUMINAÇÃO PUBLICA
SAVEIRO	JHY-0164	SECRETARIA MUL. DE SAUDE PUBLICA
SAVEIRO	JHP-3109	SECRETARIA MUL. DE SAÚDE PUBLICA
SERRALHERIA		SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
SIENA	NVS-3166	SEC.MUL. DE ASSIST.SOCIAL, CID E TRABALHO.
SPRINTER	NKW-5561	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
SPRINTER	OMP-0192	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
STILLO	AKV-2464	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS
STRADA	OGQ-0883	SEC.MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MERENDA)
TRATOR FORD TL75	FORD	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS (COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS)
TRATOR MF	265	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS (COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS)
TRATOR MF	4275	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS.
TRATOR MF	275	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS - (COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS)
UNO MILLE	OMM-9331	SEC. MUL. DE SAÚDE PUBLICA
UNO MILLE	JHJ-8806	CONSELHO TUTELAR
UNO	JGQ-3057	SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
JAC	JIT-0568	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
VECTRA	NGH-2012	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS(SERV. DE ENGENHARIA)
VECTRA	ATR-4050	SECRETARIA MUL. DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS (DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL)
ZAFIRA	DJE-6442	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS (DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL)
ZAFIRA	DEY-0868	SEC.MUL. INFRAESTRUTURA, TRANSP E OBRAS (DOAÇÃO DA RECEITA FEDERAL)

Campos Belos/GO, 29 de janeiro de 2016.

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD – TO

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Diretor de Transportes

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

ÉDINA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Mul. De Educação e Cultura

Este Termo de Referência se encontra examinado e aprovado por estes Assessores Jurídicos.
Em 29/10/16.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
OAB/GO 42.778

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) ____ (sócio/diretor) Sr.(a) _____,(nacionalidade), _____ (estado civil) _____ (profissão),Portador(a) do RG nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____,na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr (a)_____, (nacionalidade) _____,(estado civil) _____, (profissão) ____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, na cidade de ____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a ..... no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão nº ...../2016, do Município de Campos Belos/GO, podendo para tanto apresentar o credenciamento, proposta e documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, prestar esclarecimentos, formular ofertas, apresentar lances verbais, negociar preços e demais negociações, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, praticar todos os demais atos inerentes e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2016

ASS: .....
Representante(s) legal (is) com carimbo da licitante

Obs: Modelo de Produração/Credenciamento a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao edital, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa).

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ n°), sediada na (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO no presente Pregão Presencial, realizado pelo Município de Campos Belos, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação no presente certame.
E, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, ____ , ___ de _____de 2016.

_____
Assinatura e carimbo do representante legal

OBS. Esta declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.

ANEXO III.I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
(Papel timbrado da empresa).

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na rua ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epigrafe, do Municipio de Campos Belos/GO, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:
a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte).**
b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.
....., ... de ..... de 2016.

Assinatura do representante legal
Nome/RG nº.....
(carimbo da empresa)
.....
Assinatura e Carimbo do Contador

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
A licitante deverá comprovar essa condição mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio;
b) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sitio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

ANEXO III.II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado da empresa).

Razão Social:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (qdo for o caso)	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE/FAX:	
EMAIL:	

Ao Pregoeiro do Município de Campos Belos/GO.
Para fins de participação no Pregão Presencial nº 03/16, apresentamos a seguinte proposta de preços para o fornecimento combustíveis, destinados aos veículos pertencentes à frota deste município, conforme abaixo:

ITEM Nº	UNID/QTE	DESCRIÇÃO DO COMBUSTIVEL	MARCA (quando for o caso).	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$
Total Geral (numérico e por extenso).					

Prazo de Entrega:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.
Condição de Pagamento:
Da Garantia do(s) combustivel(s)
Dados Bancários para fins de pagamentos:
DECLARAÇÕES:
1. Declaramos que nos preços acima que nos preços propostos encontram-se incluídos além do lucro, todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;
2. que atendemos todas as especificações exigidas no Edital;
3. estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;

Local e Data: _____, ___ /_____ de 2016.
.....
Nome e Assinatura do representante Legal da Empresa
Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Papel timbrado da empresa).

A (Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n° ....., neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente.

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(Papel timbrado da empresa).

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pela Proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)
.....
Representante legal do licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa e carimbo)

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
DECLARAÇÕES DIVERSAS SOBRE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
(Papel timbrado da empresa).

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A empresa [inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], CNPJ nº .....representada pelo (a) Sr.(a) [inserir nome], [inserir qualificação completa],....., DECLARA sob as penas da Lei, para os fins de direito e de participação no certame em epígrafe:
a) a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Campos Belos/GO, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que, teve acesso irrestrito a todos os documentos e peças que instruem o presente processo licitatório, não restando nenhum documento desconhecido nos autos que possa macular a licitude do procedimento;
c) a VERACIDADE E FIDELIDADE DE TODOS OS DOCUMENTOS apresentados à Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Pregão Presencial em referência;
d) que, acatamos os termos constantes no Edital Pregão Presencial nº ...../15, do Município de Campos Belos/GO e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas;
e) aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
f) Atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, de acordo com a Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, em seu art. 1º, em conformidade ao que estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
g) que nos submetemos a qualquer decisão que o Pregoeiro do Município de Campos Belos/GO, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Presencial;
h) que tomei (amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº ...../2016;
i) que atendemos a todas as exigências e que detenho (emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do (s) combustivel (s) para o (s) qual (is) apresentamos na proposta;
j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
k) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
j) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº ...../2016, realizado pelo Município de Campos Belos/GO.
Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes declarações.

Local e Data:
.....
Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI.I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
(Papel timbrado da empresa).

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede à Rua ....., n° ..., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG n° ... e inscrito(a) no CPF sob n° ..., declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Campos Belos, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração, bem ainda que não possui no seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgão do Municipio de Campos Belos, consoante dispõe o inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93.

_____, ___/___/_____
(local e data)
.....
Carimbo e Assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(Papel Timbrado da Empresa)

DADOS DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA):
Razão Social
CNPJ
I.E
Endereço Completo
CEP
Fones
E-mail
Site Internet
Optante SIMPLES SIM ( ) NÃO ( )

Dados do Representante da Licitante para assinatura do Contrato:
Nome
Cargo
Nacionalidade
Estado civil
Profissão
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail
Carteira de Identidade
Órgão Expedidor
CPF

Dados Bancários do Licitante (p/ fins de pagamento)
Banco
Agência
Conta

Dados do Contato com o Licitante:
Nome
Cargo
Endereço Completo
CEP
Fone
E-mail [inserir data]

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Represente Legal.

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16
TERMO DE RENÚNCIA
(OPCIONAL)

Ao Pregoeiro
Município de Campos Belos/GO.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, que não pretende recorrer da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, que julgou as

PROPOSTAS DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, renunciando, expressamente, ao direito de recurso e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

Local e Data:

_____
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

"CONTRATO Nº...../15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ....., NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo ..... (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por ..... (qualificação completa), residente e domiciliado na (endereço completo), portador (a) do RG (nº) e CPF (nº) doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de combustiveis destinado aos veículos pertencentes à frota deste município, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM Nº	QTE/UNID	DESCRIÇÃO DO COMBUSTIVEL	MARCA	PREÇO UNITARIO – R$	PREÇO TOTAL – R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ .....(.....) .
2.2 – Caso a entrega do(s) combustivel (eis) não seja(m) efetuado(s) na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.3- No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
3.1. Os preços fixados no contrato poderão ser reajustados caso os combustíveis sofram reajustes divulgados pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo). Uma vez reajustados, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE documentação que comprove o reajuste. Em caso de ocorrer redução dos preços, divulgada pelo Governo Federal, através da ANP (Agência Nacional de Petróleo), poderá ao CONTRATANTE requerer a CONTRATADA revisão dos valores dos combustiveis, sendo o índice apurado da mesma forma.
3.2. O equilíbrio econômico financeiro será executado de acordo com o levantamento de preços fornecido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, disponível no site www.anp.gov.br e em conformidade com a Instrução Normativa – IN nº 10/15 do TCM/GO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal designado.
4.2. A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
4.3. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4.4. A NFe emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do combustivel e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4.6. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
4.7. A NFe/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
4.7.1. A contratada deverá devolver as requisições ao Municipio de Campos Belos, anexadas nas respectivas Nfe, sobpena do não pagamento.
4.8. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nfe os documentos comprobatórios de situação regular perante o INSS e ao FGTS.
4.8.1. Se quando da efetivação do pagamento os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos documentos que atestem a sua regularidade.
4.9. Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 não será exigida da contratada a prestação de garantias.
4.10. A Nfe, quando for o caso, deverá vir em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, CNPJ: nº: 10.462.799/0001-91, situado na Rua Adelino José dos Santos, s/n, Qd. P, Lt 10, Centro, Campos Belos/GO ou ainda em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS), CNPJ: 19.422.107/0001-56, situado na Rua 06, Qd.D2, Lt.10, St. Industrial, C.Belos/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS COMBUSTIVEIS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
5.1. A entrega dos combustiveis deverá ser feita de forma parcelada, porém imediata, na quantidade exata solicitada, no veiculo indicado pelo setor competente.
5.2. Os combustiveis deverão em sua totalidade ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes, os que não atenderem a esta exigência, ou comprovada à preexistência de irregularidades, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso, que comprometam a integridade/funcionamento do veiculo, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

5.2.1. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
5.3. O fornecimento do(s) combustível(s) ocorrerá diariamente e deverá ser na bomba do posto de revenda da empresa ou por ela credenciado, obedecendo ao padrão de qualidade e às normas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica; ocorrerá em horário comercial de segunda a sexta-feira e em caso excepcional, os mesmos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado, domingo e em horários noturnos) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
5.4. O Municipio de Campos Belos não colocará Tanques de Armazenamento de Combustíveis, para abastecimento das máquinas, veículos e demais operacionalizados pela Administração Pública Municipal.
5.5. O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os combustiveis em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como combustiveis com com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
5.6. Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os combustiveis entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
6.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
8.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Rejeitar, no todo, ou em parte, o combustivel entregue pela vencedora fora das especificações, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
e) Recusar e devolver o(s) combustivel(s) nas seguintes hipóteses:
f) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o discriminado neste edital e seus anexos;
g) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 03/16, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do combustivel;
e) Atender aos encargos trabalhistas;
f) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/16, durante a vigência do Contrato.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
m) A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o combustivel em que se verificarem vícios ou adulterações no objeto(s) fornecido(s);
n) o ato de recebimento não excluirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, no que concerne à qualidade do objeto licitado entregue;
o) A contratada deverá entregar o combustivel em conformidade com as normas brasileiras divulgada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
q) Sempre que os combustiveis, objeto deste instrumento, sofrer reajuste, desde que seja oficial do Governo Federal, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, com o prazo máximo de 02 (dois) dias, para que o Municipio possa adequar as suas finanças e rever o gasto da frota.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

9.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
9.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
9.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
9.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos combustiveis entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 03/16 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. A despesa decorrente desta contratação correrá a conta dos recursos específicos consignados no orçamento a seguir:
.....

17.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA SUCESSÃO E DO FORO
18.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, ... de ..... de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Diretor de Transportes

MARIANA DE ALMEIDA CASTRO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CREA: 180519/TD – TO

JOÃO BELTRÃO FILHO
Secretário Municipal de Governo, Administração e Recursos Humanos.

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

KARINNA COSTA E SILVA
Secretária Mul. de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho.

ÉDINA LUCIANA XAVIER MUNIZ
Secretária Mul. de Educação e Cultura

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em ...../...../16.

JOSÉ HERCULANO RODRIGUES DE ALMEIDA
Coordenador do Controle Interno

JOSEFA ASSUNÇÃO C.MADUREIRA
Deptº de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em ...../...../16.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE O. FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA. ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídica II
OAB/GO 42778

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E7C12702